Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.781 **Data** 31.08.98

Projeto de Lei nº 33/98

Autor Mesa da Câmara Municipal

Assunto Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 31/08/98 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 30/11/98

Presidente

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, / /

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de / /

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PROJETO DE LEI Nº. 33/98

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º. - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompéia será de R$ 1.335,51 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e hum centavos)

Artigo 2º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Artigo 3º - As sessões extraordinárias e as solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - O Vereador que comparecer às sessões extraordinárias realizadas no recesso do mês de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro, receberá indenização no valor das despesas, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo único - O total pago com indenizações não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Artigo 5º - O Vereador fará jus ao subsídio integral quando regularmente licenciado por motivo de doença devidamente comprovada, ou a serviço, ou em missão de representação do Município.

Parágrafo único - Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o subsídio será pago integralmente ao Suplente.

Artigo 6º - O Vereador eleito Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio de R$ 1.666,33 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) e não terá direito ao subsídio de Vereador.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 25 de agosto de 1998.

Norivaldo Poiti Cassaro
Presidente

Massao Hayashi
1º Secretário

Péricles Vaz da Silva Filho
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Lei nº 33/98

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompéia, será de R$ 1.335,51 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e hum centavos).

Artigo 2º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Artigo 3º - As sessões extraordinárias realizadas na sessão legislativa ordinária e as sessões solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - As sessões extraordinárias realizadas na sessão legislativa extraordinária serão indenizadas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, e o valor total da indenização não poderá ser superior ao subsídio mensal do Vereador.

Artigo 5º - O Vereador fará jus à remuneração integral quando regularmente licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo único - Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, a remuneração será paga integralmente ao Suplente.

Artigo 6º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 1.666,33 (hum mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) e não terá direito ao subsídio de Vereador.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 4 de junho de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 25 de agosto de 1998.

Norivaldo Poiti Cassaro
Presidente

Massao Hayashi
1º Secretário

Péricles Vaz da Silva Filho
2º Secretário

PROTOCOLO
PROC. Nº 22.781
31 / 08 / 98

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei dispondo sobre os subsídios dos Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei não pretende alterar os valores dos subsídios, mas tão somente adequá-los à Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, principalmente no que se refere ao subsídio do Presidente e aos valores das sessões extraordinárias convocadas no recesso.

Pompéia, 25 de agosto de 1998

Norivaldo Poiti Cassaro
Presidente

Massao Hayashi
1º Secretário

Péricles Vaz da Silva Filho
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

01.09.98

Comissão de Justiça e Constituição
Processo nº. 22.781
Projeto de Lei nº 33/98
Autor: Mesa da Câmara Municipal
Assunto: Dispõe sobre subsídio dos Vereadores

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA:

Estando tramitando na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de lei nº. 33/98 que " Dispõe sobre subsídio dos Vereadores", vimos requerer a Vossa Excelência que envie ofício à Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, solicitando um Parecer com relação à legalidade do Projeto apresentado pela Mesa da Câmara., expondo ao CEPAM o que segue:

Esta Casa fixou, em 02 de outubro de 1996, a remuneração dos Vereadores para esta legislatura, conforme determinava a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pompéia, dispondo que os valores seriam atualizados mensalmente pelo IPC-FIPE, e concedendo, no artigo 6º da Resolução, uma gratificação ao Presidente.

A Emenda Constitucional nº 19/98 revogou a exigência da anterioridade da remuneração dos agentes políticos e determina que os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei, em parcela única, vedando o pagamento de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A Mesa apresentou o presente Projeto sem alterar os subsídios dos Vereadores, pois o valor que apresenta é o mesmo que os Vereadores receberam no mês de maio, incluindo um subsídio para o Presidente da Câmara, também no valor que recebeu em maio, e acrescenta uma indenização para as sessões extraordinárias no período de recesso.

Diante disso solicitamos ao CEPAM um Parecer ao Projeto de Lei quanto à legalidade.

Sala das Comissões, em 1º de setembro de 1998

Valdir Cervelim

Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 1 de setembro de 1998

Of. nº. 835/98
(cópia)
Senhor Presidente

Estando tramitando na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei nº. 33/98 (cópia anexa), que "*Dispõe sobre subsídio dos Vereadores*", e, em atendimento ao solicitado pelo Vereador Valdir Cervelin, Presidente da mencionada Comissão, vimos pelo presente expor a Vossa Senhoria o que segue:

Esta Casa fixou, através da Resolução nº. 02 de 02 de outubro de 1996 (cópia anexa), a remuneração dos Vereadores para esta legislatura, conforme determinava a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pompéia, dispondo que os valores seriam atualizados mensalmente pelo IPC-FIPE, e, concedendo, no artigo 6º. da referida Resolução, uma gratificação ao Presidente.

A Emenda Constitucional nº. 19/98 revogou a exigência da anterioridade da remuneração dos agentes políticos e determina que os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei, em parcela única, vedando o pagamento de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A Mesa apresentou o presente Projeto sem alterar os subsídios dos Vereadores, pois o valor que apresenta é o mesmo que os Vereadores receberam no mês de maio, incluindo um subsídio para o Presidente da Câmara, também no valor que recebeu em maio, e acrescenta uma indenização para as sessões extraordinárias no período de recesso.

Diante disso solicitamos a Vossa Senhoria um Parecer do CEPAM ao Projeto de Lei nº. 33/98 quanto à legalidade.

Agradecemos antecipadamente a atenção de Vossa Senhoria e externamos os nossos sinceros votos de estima e distinta consideração.

Norivaldo Poiti Cassaro
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Sérgio Gabriel Seixas
DD. Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
SÃO PAULO - SP

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão da Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº. 22.781/98

Projeto de Lei nº. 33/98

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Pompéia

Assunto: *"Dispõe sobre subsídio dos Vereadores".*

De autoria da Mesa da Câmara, o presente Projeto de Lei visa apenas adequar os subsídios dos Senhores Vereadores ao que determina a Emenda Constitucional nº. 19.

Analisado por este Relator foi considerado legal e constitucional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 30 de novembro de 1998.

Valdir Cervelin

Relator da C.J.C.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento
Processo nº 22.781
Projeto de Lei nº. 33/98
Autor: Mesa da Câmara Municipal
Assunto: *Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores*

O Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara que "Dispõe sobre subsídio dos Vereadores", já foi analisado pela Douta Comissão de Justiça e Constituição, que o considerou legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão entendemos que a propositura visa apenas adequar os subsídios às normas da Emenda Constitucional nº. 19.

Quanto aos valores são os mesmos referentes ao mês de maio, portanto não há aumento de subsídio.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 30 de novembro de 1998.

Valdir Cervelin

Relator da C.F.O.

DE ACORDO: Elcio J. Dalla